

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

**DECRETO Nº 1368/2.023, de 24 de janeiro de 2.023**

**Decreto corretivo - Este decreto corrige a redação do decreto n 1365/2022 de 21 de dezembro de 2.022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Espera Feliz - MG, afetadas por CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2.022.**

**OZIEL GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV, do seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

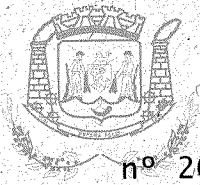
**CONSIDERANDO:**

I - Que em decorrência do aumento do volume do Rio São João em virtude das chuvas torrenciais ocorridas no Município de Espera Feliz e nos seus afluentes localizados nos municípios circunvizinhos, no dia 21 de dezembro de 2.022, causaram alagamentos em diversos locais no território do Município;

II- Que o acumulado de pluviosidade em 48 horas ultrapassou em demasia o valor normal de precipitação;

III - Que em decorrência dos danos causados pelo evento, vários cidadãos de Espera Feliz ficaram desabrigados e desalojados, bem como foram afetados diversos estabelecimentos comerciais, além do patrimônio público, e que são necessárias ações de recuperação e reconstruções de vias, pontes e taludes;

IV - Que a fundamentação deste ato com o detalhamento do desastre, consta do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil favorável da situação de anormalidade conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

nº 260, de 02 de fevereiro de 2.022 favorável à **Declaração de Situação de Emergência.**

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Espera Feliz, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2.022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, nas ações necessárias a uma resposta célere e eficaz ao desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

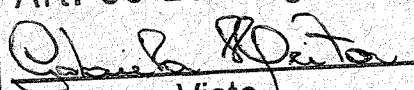
**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2.022.

**Art. 8º.** Revoga-se o Decreto nº 1367/2023, de 05 de janeiro de 2.023 e mantêm-se em vigor o Decreto nº 1365/2022, de 21 de dezembro de 2.022, com a presente redação

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 24 de janeiro de 2.023.

  
Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 24 / 01 / 23  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto